

DESPACHO: 489/2014

ACUSADO(A): A APURAR

Vistos etc.,

Trata-se de denúncia para apurar uso indevido de veículo oficial por servidor público municipal, aonde o servidor público municipal MANOEL OLEGÁRIO, DAS da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, teria ido à convenção do Partido Republicano - PR no dia 30.06.14, às 10h40, no Bairro Bosque da Saúde com o veículo oficial do Município. Ele teria estacionado o carro ao lado o edifício em que estava sendo realizada a convenção e adentrado ao prédio em que realizava a convenção do PR, como se depreende das fotos em anexo, que foram encaminhadas à Corregedoria.

Torna-se, pois, necessário averiguar os fatos para promover a responsabilidade do servidor que estaria usando o veículo oficial em horário de trabalho para participar de convenção de partido político.

Neste sentido, ressalta-se que a competência da Corregedoria-Geral do Município de Cuiabá está relacionada à apuração de irregularidades, desde que estejam envolvidos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 93, de 23 de junho de 2003¹.

Dado a ausência de certeza da autoria e da existência dos fatos postos para investigação, torna-se necessária a instauração de sindicância que é o procedimento utilizado para esclarecer fatos, coletas de elementos informativos, com o fim de elucidar questões não suficientemente claras para a adoção de providências do ponto de vista disciplinar.

Ensina-nos José Cretella Júnior² que a sindicância é meio sumário para investigação de anormalidades no serviço público, haja ou não indiciados conhecidos, para coletar os elementos suficientes para indicação de autoria e seguida abertura de processo disciplinar contra o funcionário público responsável, não sendo informada pelas garantias do contraditório e da ampla defesa.

Enfim, diante da necessidade de maiores esclarecimento sobre a autoria e materialidade dos fatos narrados nos autos, faz-se necessária a instauração de sindicância.

Passo a decidir:

¹ Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

² JUNIOR, José Cretella. Direito Administrativo Brasileiro. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, p.743.

- 1 – resolvo instaurar SINDICÂNCIA, mediante portaria própria, para apurar a denúncia de uso indevido de veículo oficial;
- 2 – Notifique-se o servidor MANOEL OLEGÁRIO para prestar esclarecimentos sobre a denúncia postas nos autos;
- 3 – Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Às providências.

Cuiabá, 01 de julho de 2014.

Silvano Macedo Galvão

Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 051/2014/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Determinar, com fundamento no artigo 162 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de SINDICÂNCIA para apurar o suposto uso indevido de veículo oficial no âmbito da Administração Pública Municipal.

Cuiabá, 01 de julho de 2014.

Silvano Macedo Galvão
Corregedor Geral

PUBLICAÇÃO

Gazeta Municipal n. _____.

Data ____/____/____.

Pág. _____.